

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2225/2001 DE 05/07/2001.

### "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o **Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de Linhares**, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/ES.

**Art. 2º.** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Linhares:

- I- Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II- Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III- Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV- Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V- Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI- Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII- Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados e da União.

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal Antidrogas de Linhares será integrado pelo seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I- 04 (quatro) Representantes da Administração Municipal, sendo, obrigatoriamente, 01(um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) Representante de uma Sociedade Civil Filantrópica, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III- A convite do Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) Juiz de Direito;
- b) 01 (um) Promotor de Justiça;
- c) 01 (um) Delegado de Polícia;
- d) 01 (um) Oficial representante da Cia. Militar sediada no Município;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Estado da Educação sediada no Município.

**§ Único** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, serão consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá solicitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos